



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta por inexigibilidade de licitação de inscrição de equipes, atletas e taxa de arbitragem, na participação do município de Lindóia do Sul na Liga Catarinense de Futsal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** LIGA CATARINENSE DE FUSTAL, CNPJ 24.100.245/0001-59.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr1:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada2:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo eletrônico e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	01	UN	Inscrição de equipe Sub 13	R\$400,00	R\$400,00
2	01	UN	Inscrição de equipe Sub 14	R\$400,00	R\$400,00
3	01	UN	Inscrição de equipe Sub 16	R\$450,00	R\$450,00
4	01	UN	Inscrição de equipe Adulta	R\$2.500,00	R\$2.500,00
5	20	UN	Inscrição de atletas para categoria Sub 13	R\$30,00	R\$600,00
6	20	UN	Inscrição de atletas para categoria Sub 14	R\$30,00	R\$600,00
7	20	UN	Inscrição de atletas para categoria Sub 16	R\$30,00	R\$600,00
8	20	UN	Inscrição de atletas para categoria Adulta	R\$30,00	R\$600,00
9	09	UN	Taxa de arbitragem para jogos da categoria Sub 13	R\$450,00	R\$4.050,00
10	10	UN	Taxa de arbitragem para jogos da categoria Sub 14	R\$450,00	R\$4.500,00
11	08	UN	Taxa de arbitragem para jogos da categoria Sub 16	R\$780,00	R\$6.240,00
12	08	UN	Taxa de arbitragem para jogos da categoria Adulta	R\$1.100,00	R\$8.800,00
					R\$29.740,00



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor estimado a ser dispendido para a contratação é de R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil setecentos e quarenta reais), o qual encontra-se justificado diante pesquisa de preços, onde constam notas fiscais da competição que ocorreu no ano de 2023, realizada também pela Liga Catarinense de Futsal.

Por tratar-se de empresa responsável pela organização do evento, cobrança de inscrições e somente os árbitros do quadro da liga poderão apitar as competições, conforme constatado em seu regulamento, a contratação tem como base o caput do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que este valor se encontra de acordo com o valor cobrado pela LCF para os Municípios participantes da competição.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 26 de fevereiro de 2024.

**Luciano Barbosa Lizzi**  
Diretor de Esportes